



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7.682, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 209, de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como ferramenta de gestão e de articulação com as esferas Estadual e Federal, dispondo sobre o Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando, que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, nos termos do inciso I, do art. 28 da Lei Complementar nº 209, de 28 de janeiro de 2022, elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Memorando SMDS nº 229/2026, nos autos do Processo Administrativo nº 12.625/2023, quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos de sua Resolução CMAS nº 005/2026;

Considerando o disposto no art. 88, inciso I, alínea “I” da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO** do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, anexo a este Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 209, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.068, de 30 de setembro de 1997.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJAMAR**

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 2

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Cajamar foi reestruturado pela Lei Complementar nº 209 de 22 de janeiro 2022, criado pela Lei Complementar nº 11, de 11 de setembro de 1997 como órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 3º O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS tem as seguintes competências:

- I- elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- II- convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Assistência Social;
- IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo Órgão Gestor da assistência social;
- VI- aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo Órgão Gestor;
- VII- acompanhar o cumprimento das metas previstas no Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS e/ou em outros instrumentais da Vigilância Socioassistencial;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos Programas de Transferência de Renda;
- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pelas demais unidades públicas e privadas de assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações;
- XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações, naquilo que for de sua competência;
- XIII- zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município;
- XIV- zelar pela efetivação da participação popular na formulação da Política Municipal de Assistência Social e no controle da implementação;
- XV- Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;
- XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 3

- XIX-** fiscalizar a gestão, execução e aplicação dos recursos vinculados aos índices de Gestão Descentralizada - IGD;
- XX-** planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos vinculados aos índices de Gestão Descentralizada - IGD, destinados as atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI-** participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere a Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados as ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXII-** aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII-** orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIV-** publicar, no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões na forma de Resolução;
- XXV-** receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI-** estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVII-** realizar a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social;
- XXVIII-** notificar, com respectivos fundamentos, a Entidade ou Organização de Assistência Social, no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX-** fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social;
- XXX-** registrar em Ata as reuniões;
- XXXI-** instituir comissões temáticas, grupos de trabalho e convidar especialistas sempre que necessário;
- XXXII-** avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;
- XXXIII-** conhecer e deliberar, quando o caso, no âmbito de sua competência, as pactuações das Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho

Seção I

Da Constituição e composição do Conselho

Art. 4º O Conselho Municipal da Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os seguintes critérios:

I- 06 (seis) representantes do Poder Público, nas seguintes áreas:

- a) Assistência Social,
- b) Educação;
- c) Saúde;
- d) Cultura;
- e) Finanças Públicas;
- f) Empregabilidade.

II- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, dentre representantes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, Profissionais da Área e Usuários dos Serviços Socioassistenciais, na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 4

- a) 03 (três) Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social;
- b) 02 (dois) profissionais da área;
- c) 01 (um) usuário dos serviços socioassistenciais.

§ 1º Os conselheiros de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelas Secretarias Municipais com poder de decisão nas suas respectivas áreas.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, por meio de uma Assembleia específica, convocada pelo próprio Conselho, com um regulamento eleitoral próprio, definindo segmentos (usuários, trabalhadores, entidades/organizações) e regras de votação, visando escolher representantes por maioria de votos em um processo público e transparente, preferencialmente com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato.

Art. 5º Consideram-se para fins de representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I- Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social:

a) **de atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

b) **de assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

c) **de defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

II- Profissionais da Área: trabalhadores que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social, inclusive os que integram associações, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas e fóruns.

III- Usuários dos Serviços Socioassistenciais: aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, assim como os que integram grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

§ 1º A representação de que trata o inciso I deste artigo somente será admitida desde que a OSC possua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, comprove funcionamento regular e esteja juridicamente constituída.

§ 2º Os profissionais da área investidos em cargos de direção ou chefia, no âmbito da gestão das unidades públicas estatais, não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito do Conselho para efeito do inciso III deste artigo.

Art. 6º A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será considerada de relevante interesse público e valor social e não será remunerada.

Art. 7º O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da Sociedade Civil.

Subseção I

Da Eleição Da Sociedade Civil

Art. 8º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Conselho deverão apresentar solicitação por escrito ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 5

Art. 9º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá início mediante realização de assembleia, na qual será constituída mesa coordenadora dos trabalhos.

§ 1º Os membros da mesa coordenadora a que se refere o caput serão indicados pelo Poder Público ou pelas Entidades ou Organizações da Sociedade Civil, ficando vedado a referidos membros concorrerem as vagas de representação.

§ 2º As deliberações da mesa coordenadora serão publicadas no Diário Oficial do Município, em forma de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 3º Os conselheiros municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

Subseção II

Do Mandato

Art. 10. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. Os membros do CMAS que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num prazo de 12 (doze) meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou a organização da sociedade civil que o indicou, ser informado de imediato, para num prazo de até 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

§ 1º As justificativas deverão ser enviadas ao e-mail oficial do CMAS – cmas@cajamar.sp.gov.br, com até 24 horas de antecedência ao início da reunião.

§ 2º Serão consideradas como justificativas de ausência: férias, questões de saúde, afastamentos e licenças em geral. Outras situações serão analisadas pela Mesa Diretora.

§ 3º Nos casos de justificativas de ausência, o titular deverá entrar em contato com o suplente para que assuma a titularidade na respectiva reunião.

Subseção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 12. São direitos dos Conselheiros:

- I- tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;
- II- requerer a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida por este Regimento;
- III- candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora;
- IV- apresentar proposições.

Art. 13. São deveres dos Conselheiros:

- I- comparecer às reuniões e acatar as suas deliberações;
- II- votar nas proposições apresentadas, quando no direito;
- III- desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- IV- prestigiar o Conselho com todos os meios ao seu alcance e propagar a harmonia entre os componentes do Conselho;
- V- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a Legislação vigente no tocante à Assistência Social.

Art. 14. Os direitos e deveres dos Conselheiros são pessoais e intransferíveis.

Subseção IV

Da Substituição de um Conselheiro

Art. 15. Será substituído o Conselheiro que:

- I- renunciar;
- II- assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de governo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 6

- III- receber a determinação do Chefe do Poder Executivo nos casos de representantes governamentais;
- IV- pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, deverá renunciar-se do Conselho;
- V- tiver perda definitiva de mandato quando incurso no inciso III do § 2º do artigo 17 deste Regimento;
- VI- deixar de pertencer à entidade que representa;
- VII- não comparecer no período de um ano à 03 (três) reuniões consecutivas e/ou à 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata.

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros titulares, automaticamente, assumirá a sua função como titular o suplente correspondente, inclusive no caso de falecimento.

§ 2º No caso de afastamento definitivo de um Conselheiro, deverá ser observado o §1º e §2º do art. 4º deste Regimento, para que dentro de no máximo 15 (quinze) dias, um novo representante possa assumir o lugar vago.

§ 3º No caso da substituição de que trata o inciso VII deste artigo, o suplente assumirá o Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeado o titular, sendo o conselheiro dispensado notificado formalmente.

Art. 16. A substituição de membro titular ou suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que adotará as medidas para regularização junto ao Conselho.

Seção II

Das sanções aplicáveis aos Conselheiros

Art. 17. Estará sujeito as sanções o Conselheiro que:

- I- descumprir os deveres, atribuições e competências inerentes ao seu mandato;
- II- praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- III- utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;
- IV- fizer pronunciamentos públicos não condizentes com a política pública de assistência social;
- V- faltar com o decoro.

§1º A Secretaria Executiva tomará ciência da ocorrência de possível ato faltoso, quer por atos intrínsecos ao Conselho, quer por divulgação através de noticiário público, ou quando apontada de forma expressa por qualquer dos integrantes do Conselho.

§ 2º Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III- perda definitiva do mandato.

§ 3º A avaliação da conduta para sua definição como faltosa ou não, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pela Plenária, em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim.

§ 4º A reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Titulares e as decisões serão por votos da maioria absoluta dos presentes.

§ 5º A reunião de que trata o § 4º deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da ciência pela Secretaria Executiva de possível ato faltoso, conforme §1º deste artigo, ficando assegurada ampla defesa ao Conselheiro avaliado.

Seção III

Da Estrutura

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I- Plenária;
- II- Mesa Diretora;
- III- Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias;
- IV- Grupos de Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 7

V- Secretaria Executiva.

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Mesa Diretora paritária, composta por Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º As eleições serão realizadas para os cargos da Mesa Diretora, individualmente, com os candidatos apresentando sua plataforma eleitoral condizente aos propósitos do CMAS.

§ 2º Os candidatos devem ter, preferencialmente, a mesma proporcionalidade entre representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

§ 3º Havendo empate nas eleições aos cargos da Mesa Diretora, o desempate dar-se-á, respectiva e subsequentemente, obedecendo aos critérios de antiguidade no Conselho, relevantes serviços prestados à política pública da Assistência Social, e com mais idade.

§ 4º Conhecidos os resultados, a Secretaria Executiva fará as comunicações ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais, Comissão Municipal, e Organizações da Sociedade Civil OSC e demais Conselhos Municipais, bem como divulgada na página do CMAS no site da Prefeitura Municipal.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá:

I- as **Comissões Temáticas Permanentes ou Provisórias**, compostas exclusivamente por conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma paritária;

II- os **Grupos de Trabalho**, de caráter temporário, para atender a uma necessidade específica, sendo compostos por conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, assim como por representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil com notório conhecimento sobre o tema do Grupo.

§ 1º As Comissões Temáticas de que trata o inciso I deste artigo têm por finalidade assessorar os trabalhos do CMAS, através da análise e relato ao Conselho dos assuntos para os quais foram constituídas, através da apresentação de parecer à Mesa Diretora, em prazo determinado no ato de sua atribuição, sendo extintas as comissões provisórias uma vez que concluídos seus trabalhos.

§ 2º Os Grupos de Trabalho de que trata o inciso II deste artigo têm por finalidade o estudo de assuntos específicos a fim de subsidiar as decisões da Plenária.

§ 3º As Comissões e Grupos de que tratam os incisos I e II deste artigo contarão com um Coordenador e um Relator que serão escolhidos dentre seus membros e designados em primeira reunião.

§ 4º As conclusões de Comissões e Grupos serão votadas por maioria simples de seus membros.

§ 5º A ausência dos integrantes de Comissão ou Grupo de Trabalho por 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativas implicará na sua exclusão e substituição.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura necessária ao funcionamento deverá ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 23. Na vacância de qualquer das funções da Mesa Diretora, deverá ocorrer uma nova eleição para a função em aberto, respeitando-se sempre que possível a paridade, sendo permitida a renúncia para fins desta candidatura.

Seção IV

Da Participação dos Usuários e Sociedade Civil

Art. 24. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo, a participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nas Pré-conferências, nas Conferências Municipais de Assistência Social e nos demais espaços de discussão da Política de Assistência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 8

Art. 25. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda da organização de diversos espaços, tais como fóruns de debate, comissões de bairro e coletivos de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 26. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Órgão Gestor, a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 27. À Presidência do Conselho Municipal da Assistência Social, compete:

- I- representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II- convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- submeter à Ordem do Dia a aprovação da Plenária do Conselho;
- IV- tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- V- baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI- delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VII- decidir sobre as questões de ordem;
- VIII- promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 28. À Vice-Presidência do Conselho compete:

- I- substituir a Presidência em seus impedimentos ou ausências;
- II- desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III- auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições, e
- IV- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 29. À Secretaria Executiva do Conselho, compete:

- I- promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho e do Fundo Municipal da Assistência Social;
- II- articular-se com os outros Conselhos setoriais e outros órgãos da Administração Pública;
- III- executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência do Conselho ou pela Plenária, e
- IV- propor à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 30. São atribuições dos Conselheiros:

- I- participar e votar nas reuniões;
- II- relatar matérias em estudo;
- III- propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV- apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho;
- V- acompanhar a implementação de políticas públicas de Assistência Social;
- VI- encaminhar as demandas dos usuários da Assistência Social;
- VII- propor a instituição de Comissões Temáticas;
- VIII- desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 9

IX- praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V DA PLENÁRIA

Seção I Das Reuniões

Art. 31. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente na terceira terça-feira de cada mês, e as extraordinárias quando convocado pela Presidência ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas mediante cronograma anual que será entregue aos Conselheiros no início do ano.

§ 2º Quando houver mudança no calendário original, os Conselheiros serão notificados com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada por meio eletrônico, e conterá a pauta de deliberação da reunião, com os seguintes itens:

I- do Expediente deverão constar, obrigatoriamente:

- a) comunicações e justificativas de ausências de Conselheiros;
- b) deliberação sobre ata da reunião anterior;
- c) leitura abreviada de correspondências recebidas;
- d) comunicações de e para Conselheiros.

II- da Ordem do Dia deverá constar às matérias que serão debatidas e deliberadas pela Plenária do Conselho;

III- Assuntos Gerais.

§ 4º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aqueles apresentados por meio de requerimento de urgência.

§ 5º A sugestão de itens para a pauta deverá ser apresentada por escrito ou outro meio de comunicação disponível, junto a Secretaria Executiva com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º Para as reuniões, serão convocados os Conselheiros Titulares com direito a voz e voto, sendo que em caso de impedimento deverá comunicar seu respectivo suplente para participar da reunião.

§ 7º Os membros suplentes, quando presentes, terão assegurado o direito a voz, tendo direito a voto apenas na ausência do respectivo titular.

§ 8º As reuniões serão realizadas em primeira chamada com a presença, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número para convocar reunião extraordinária.

§ 9º Em caso de excepcionalidade poderão ser realizadas reuniões em ambiente virtual.

Art. 32. Além das disposições contidas no artigo 18 da Lei Complementar nº 209, de 28 de janeiro de 2022, o Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

- I- proposta de alteração do Regimento Interno;
- II- pedidos de licença e de substituição de Conselheiros;
- III- instituição de Comissões Temáticas.

Art. 33. Nas reuniões, as matérias de natureza deliberativa terão prioridade sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão da Plenária, com a respectiva emenda e justificativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 10

Art. 34. Os requerimentos de urgência ou preferência, inclusão de matéria relevante, inversão da pauta, adiamento e retirada de item, deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes à reunião.

Art. 35. As reuniões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas mediante aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto.

Parágrafo único. Nessas ocasiões serão enviados convites aos Poderes constituídos e à Sociedade em geral.

Seção II Das Votações

Art. 36. Findo o expediente, a Presidência dará início às discussões das justificativas, proposições e a votação da ordem do dia.

§ 1º Caso haja protocolo de documentos na reunião, a Presidência tomará conhecimento e despachará, podendo colocá-lo em votação; caso necessite de melhor análise, colocará o documento em votação na próxima reunião.

§ 2º Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedido a palavra primeiramente a proponente, e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem dentro do tempo estabelecido.

§ 3º Não havendo mais conselheiros inscritos, a Presidência encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Art. 37. As deliberações do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, observando o quórum estabelecido no § 8º do artigo 31, serão tomadas por votação simbólica ou nominal a critério da Plenária, cabendo a Presidência somente o voto de desempate.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e em pé os que desaprovam a proposição.

§ 2º Em sendo reunião excepcionalmente em ambiente virtual, levantam a mão os que aprovam em contraste com os que não levantam a mão.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição, mesmo em ambiente virtual.

§ 4º A votação secreta será em urna ou por meio eletrônico, com contagem de votos feita pela Presidência, quando solicitada e aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 38. O adiamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a 02 (duas) reuniões.

Parágrafo único. O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

Art. 39. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 40. Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, caso em que o Conselheiro proponente terá 05 (cinco) minutos para a leitura e a fundamentação de sua proposta prorrogável por igual prazo, a critério da Presidência.

Art. 41. Por deliberação da Plenária, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matérias de debates.

Parágrafo único. O prazo de vistas será de 10 (dez) dias, podendo a critério da Plenária, ser prorrogado ou reduzido segundo a complexidade e urgência da matéria.

Seção III Das Atas

Art. 42. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, a qual será digitada e registrada em livro próprio.

§ 1º A Ata da reunião anterior será enviada por meio eletrônico aos Conselheiros Titulares e Suplentes para prévia leitura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 11

§ 2º No início de cada reunião poderá ser efetuada a correção necessária e, após sua aprovação, será assinada pela Secretaria Executiva.

§ 3º Poderá a critério da Plenária ser dispensada a leitura da ata ou ter a sua leitura transferida para a próxima reunião.

§ 4º Nas Atas constarão, sem prejuízo das demais informações julgadas necessárias:

- I- data, local e horários de abertura e encerramento das reuniões;
- II- quantidade de conselheiros presentes e aptos ao voto para finalidade de quórum;
- III- o nome dos Conselheiros presentes ou anexar a lista de presença assinada;
- IV- as justificativas dos Conselheiros ausentes, quando houver;
- V- o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das transmitidas, se houver;
- VI- resumo das matérias incluídas na Ordem do Dia e transcrição dos trechos expressamente;
- VII- declaração de voto, se requerido;
- VIII- deliberação do Conselho.

§ 5º A Ata será lavrada, ainda que não tenha havido reunião, devendo ser mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e o motivo da não realização da reunião.

Art. 43. A expedição de eventuais resoluções ou normativas conjuntas deverão ser adotadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais órgãos ou conselhos de políticas públicas do Município.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 44. As deliberações do Conselho, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus representantes.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo poderão ocorrer no início de cada gestão do Conselho, salvo necessidade contrária.

Art. 45. As deliberações e posicionamentos do Conselho serão divulgados apenas pela Presidência e, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto legal.

Parágrafo único. As deliberações poderão ser publicizadas no Diário ou Site Oficial do Município, por meio de Resolução e/ou Comunicados.

Art. 46. Ao final de cada gestão, o Conselho deverá apresentar um resumo das atividades realizadas, que servirá de base para a orientação da nova gestão.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária, sendo que a decisão será publicada no Diário Oficial do Município através de Resolução.

Art. 48. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação.

Cajamar, 27 de janeiro de 2026.

REGINA CÉLIA DUARTE

Presidente do CMAS

DECRETO Nº 7.683, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

“SUBSTITUI MEMBROS TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAJAMAR – C.M.D.C.A, ALTERANDO DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.269, DE 31 DE JULHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos IV e XI da Lei Orgânica do Município de Cajamar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 12

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00001334/2024-61, quanto a necessidade de substituição de membro titular e suplente que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar - CMDCA, representantes da Área Jurídica, de que trata o Decreto nº 7.269, de 31 de julho de 2024, alterado pelos Decretos nº 7.449, de 25 de fevereiro de 2025, Decreto nº 7.484, de 30 de abril de 2025, Decreto nº 7.527, de 3 de julho de 2025 e pelo Decreto nº 7.675, de 10 de fevereiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos o membro titular e suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cajamar - CMDCA, representantes da Área Jurídica, desde já nomeados, alterando-se as redações da alínea "g" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 7.269, de 31 de julho de 2024 e alterações, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º.....

I –

....

g) Área Jurídica

Titular: Izaira Gonçalves Carnaúba

Suplente: Eliana Maria da Silva Alves".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.684, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

"Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, as faixas de terra situadas neste Município de Cajamar, no Distrito Sede, necessárias à implantação da Rede Coletora de Esgoto Bairro Olaria Ø200mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e dá outras providências"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a necessidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, em regularizar as obras da Rede Coletora de Esgoto Bairro Olaria Ø200mm, localizadas na Avenida Doutor Antônio João Abdalla e na Estrada João Félix Domingues, bairro Olaria, Distrito Sede, pertencente a 4ª Etapa do Programa de Despoluição do Rio Tietê, sendo indispensável a instituição de servidão administrativa;

Considerando as informações e documentos que constam do Processo Administrativo nº 5.552/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, as faixas de terra abaixo caracterizada, conforme áreas e endereços a seguir discriminados, devido à regularização das obras da Rede Coletora de Esgoto Bairro Olaria Ø200mm, pertencente a 4ª Etapa do Programa de Despoluição do Rio Tietê, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP de referência nº TGA-442/23 e respectivo memorial descritivo, constante dos cadastros nº 0412/202 e 0412/203, a saber:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 13

I - Cadastro nº 0412/202 - Área: (P13-P14-...-P19-P13) = 168,94m²

Matrícula nº 87.329 do 2º CRI de Jundiá/SP - Avenida Doutor Antônio João Abdalla, s/nº, Bairro Olaria, CEP 07750-020 - Proprietário: Calcários Anhanguera LTDA:

"Parte de um terreno urbano, situado no bairro Olaria, da cidade de Cajamar e comarca de Cajamar, pertencente à matrícula 87.329 do 2º Registro de Imóveis de Jundiá, representada no desenho Sabesp TGA-442/23, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P13, distante 65,75 m do "PI" de intersecção do alinhamento predial da Estrada João Félix Domingues com a Rua dos Flamingos, segue com rumo SE 04° 18' 09" e distância de 0,68 m até o vértice P14, com rumo SW 11° 45' 58" e distância de 19,69 m até o vértice P15, com rumo SW 14° 32' 51" e distância de 30,19 m até o vértice P16, com rumo SW 15° 49' 28" e distância de 6,38 m até o vértice P17, confrontando do vértice P13 até aqui com o alinhamento da Avenida Doutor Antônio João Abdalla, com rumo NW 72° 40' 57" e distância de 4,39 m até o vértice P18, com rumo NE 17° 19' 01" e distância de 56,76 m até o vértice P19, com rumo SE 72° 41' 05" e distância de 0,61 m até o vértice P13, confrontando do vértice P17 até aqui com área de mesma propriedade, encerrando este perímetro com a área de 168,94m²."

II - Cadastro nº 0412/203 - Área: (P1-P2-...-P12-P1) = 192,94m²

Matrícula nº 27.138 do 2º CRI de Jundiá/SP - Estrada João Félix Domingues, s/nº, bairro Olaria, CEP 07764-320 - Proprietário: José João Abdalla Filho:

"Parte de um terreno urbano, situado no bairro Olaria, da cidade de Cajamar e comarca de Cajamar, pertencente à matrícula 27.138 do 2º Registro de Imóveis de Jundiá, representada no desenho Sabesp TGA-442/23, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, distante 47,50 m do "PI" de intersecção do alinhamento predial da Estrada João Félix Domingues com a Avenida Doutor Antônio João Abdalla, segue com azimute 169° 18' 47" e distância de 0,83 m até o vértice P2, com azimute 190° 41' 52" e distância de 1,69 m até o vértice P3, com azimute 190° 41' 52" e distância de 1,69 m até o vértice P4, confrontando do vértice P1 até aqui com o alinhamento da Estrada João Félix Domingues, com azimute 80° 26' 51" e distância de 16,93 m até o vértice P5, com azimute 126° 19' 19" e distância de 1,91 m até o vértice P6, com raio de 2,00 m e distância de 2,12 m até o vértice P7, com azimute 62° 13' 31" e distância de 28,49 m até o vértice P8, com azimute 332° 13' 32" e distância de 4,00 m até o vértice P9, com azimute 242° 13' 31" e distância de 27,24 m até o vértice P10, com azimute 306° 19' 22" e distância de 1,51 m até o vértice P11, com raio de 2,00 m e distância de 1,56 m até o vértice P12, com azimute 260° 26' 51" e distância de 16,62 m até o vértice P1, confrontando do vértice P4 até aqui com área de mesma propriedade, encerrando este perímetro com a área de 192,94m²."

Art. 2º Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em favor do Município de Cajamar, seja pela via extrajudicial ou judicial, bem como autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão provisória na posse, no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, além de proceder ao registro ou à averbação da adjudicação da referida instituição de servidão, perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome da municipalidade, conforme disposto no parágrafo 11 da cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01 de 23 de julho de 2024.

Art. 3º Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independentemente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01 de 23 de julho de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto, ocorrerão por meio de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 14

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.685, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DE CAJAMAR – FMACSPC, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.197, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando a instituição, por meio da Lei nº 2.197, de 2 de dezembro de 2025, do **Fundo Municipal de Aperfeiçoamento e Capacitação do Servidor Público de Cajamar**, com a finalidade de prover recursos para ações voltadas ao desenvolvimento de programas, projetos, cursos e demais ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade da nomeação do **CONSELHO GESTOR** do Fundo Municipal de Aperfeiçoamento e Capacitação do Servidor Público, nos termos do art. 9º da Lei nº 2.197, de 2 de dezembro de 2025, que será responsável por acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando o controle dos recursos do FMACSPC; e

Considerando as informações que constam do Processo Administrativo SEI nº 3509205.402.00001837/2026-06.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do art. 9º da Lei nº 2.197, de 2 de dezembro de 2025, como membros do **CONSELHO GESTOR** do Fundo Municipal de Aperfeiçoamento e Capacitação do Servidor Público de Cajamar, responsável por acompanhar, fiscalizar e propor medidas visando o controle dos recursos do FMACSPC, os seguintes representantes:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

a) Titular: Marceli Ferreira da Silva Didonet – RE 11720

Suplente: Ligia Maria de Lima Medeiros – RE 15492

b) Titular: Sarah Novacek Goncalves – RE 16917

Suplente: Simone de Souza – RE 16918

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA:

Titular: Giovana Magalhaes Vieira da Silva – RE 18555

Suplente: Renan Alexandre Dileo – RE 17151

III - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:

Titular: Jean Carlos Pereira – RE 10465

Suplente: Jaime Alberto Zambelli – RE 4008

IV - COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS:

Titular: Margareth Justiniano Tebas – RE 14434

Suplente: Carla Cristina Paschoalotte – RE 12792

Parágrafo único. O Conselho Gestor será presidido pela servidora pública **Marceli Ferreira da Silva Didonet** – RE 11720, tendo por vice-presidente a servidora pública **Sarah Novacek Goncalves** – RE 16917.

Art. 2º O mandato do Conselho Gestor é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução de sua totalidade por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único. Caso o mandato, de que trata este artigo, finde em período de emergencialidade e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

Art. 3º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 4º O Conselho Gestor deverá, na execução de seus trabalhos, observar as disposições da Lei nº 2.197, de 2 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 15

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2026.

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 398, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica concedida à servidora pública WILMA FERNANDES MAGALHAES - RE nº 10306, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 a 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 1 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 399, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica concedida ao servidor público JOSE AVERLI TINEL DAMASCENO - RE nº 16958, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 16/03/2018 a 23/10/2024 (Ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 1 de abril de 2026 e término em 30 de abril de 2026, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 400, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica concedida à servidora pública SIMONE DE SOUZA - RE nº 16.918, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 09/03/2018 à 11/10/2024 (Ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 16 de março de 2026 e término em 14 de abril de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 401, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica concedida a servidora pública MARIA SUELI FADINI ROMEIRO - RE nº 12.615, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2020 a 19/05/2025, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 2 de março de 2026 e término em 30 de maio de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 402, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública Sonia Regina Sandrini - RE 16223, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional. A licença de que trata este artigo teve início em 19 de fevereiro de 2026, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 403, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública Flavia Paganotto de Lima - RE 18812, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social. A licença de que trata este artigo teve início em 18 de fevereiro de 2026, sem previsão de alta, devendo a servidora,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 16

quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 404, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, no período de 21/01/2026 a 18/02/2026, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), ao servidor público ALEXANDRE LOPES RITA CARVALHO – RE 12599, ocupante do cargo efetivo de Coveiro, readaptado definitivamente no cargo de Controlador de Acesso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 405, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública Cristina Moraes de Andrade - RE 11.123, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I – PEB I. A licença de que trata este artigo teve início em 11 de fevereiro de 2026, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 406, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica ratificada e ratificada a Portaria nº 363, de 19 de fevereiro de 2026, especificamente em seu art. 1º, para onde se lê: "... Kelly Cristina de Oliveira – RE 18.226..." leia-se: "...Lais dos Santos Lira – RE 20.288...". Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 407, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública Nilvania Gomes De Oliveira Sobral – RE nº 20.253, ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo de Serviços Funerários. A licença de que trata este artigo teve início em 19 de fevereiro de 2026, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 408, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), ao servidor público Cleiton do Lago Tavares – RE 9449, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal. A licença de que trata este artigo teve início em 19 de fevereiro de 2026, sem previsão de alta, devendo o servidor, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 409, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública Maria Luiza Neves de Almeida - RE 17449, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista. A licença de que trata este artigo teve início em 20 de fevereiro de 2026, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 410, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública Mirian Curcino de Moraes - RE 11704, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem. A licença de que trata este artigo teve início em 17 de fevereiro de 2026, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 411, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública Tania Cristina Moreira Fernandes – RE 15240, ocupante do cargo efetivo de Professor Interpretador de Educação Básica – PIEB – Libras. A licença de que trata este artigo teve início em 16 de fevereiro de 2026, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 412, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 17

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública Miralva Figueredo dos Santos - RE 12590, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional. A licença de que trata este artigo teve início em 19 de fevereiro de 2026, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 413, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 87/2022 – Pregão Presencial nº 60/2022 - Processo Administrativo nº 13.992/2022, a servidora pública Elaine Martins da Silva – RE nº 19.326, que representará a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, perante a empresa Plena Saúde Ltda, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024. Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 87/2022, fica designada como suplente a servidora pública Chrizian Corbal Lima – RE nº 16.882. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2025. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 414, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica designada como Fiscal do Contrato de Comodato nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 11.064/2023, a servidora pública Elaine Martins da Silva – RE nº 19.326, que representará a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, perante a empresa RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024. Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato de Comodato nº 01/2023, fica designada como suplente a servidora pública Chrizian Corbal Lima – RE nº 16.882. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2025. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 415, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 92/2021 - Processo Administrativo nº 7.899/2021, a servidora pública Elaine Martins da Silva – RE nº 19.326, que representará a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, perante a empresa INDEPAC – Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana de Ação Comunitária, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024. Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 87/2022, fica designada como suplente a servidora pública Marceli Ferreira da Silva Didonet – RE nº 11.720. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2025. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 416, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica designada como Fiscal do Contrato nº 06/2026 - Processo Administrativo nº 596/2025, a servidora pública Chrizian Corbal Lima – RE nº 16.882, que representará a Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, perante a empresa Workserv Desenvolvimento e Comércio De Softwares Ltda a, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024. Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 06/2026, fica designada como suplente a servidora pública Vanessa da Silva Bichoffe – RE nº 14.928. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2026.

PORTARIA Nº 417, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 46/2022 – Pregão Presencial nº 32/2022 - Processo Administrativo nº 3.867/2022, o servidor público Matheus Valério Borghetti – RE nº 19.854, que representará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, perante a empresa Edison Galeoti Arruda ME, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização, em observância a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 7.139/2024. Na ausência e impedimentos do Fiscal do Contrato nº 46/2022, fica designado como suplente a servidora pública Juliana Azevedo da Cunha – RE nº 16.903. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2026. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 418, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica instituída, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 5.624/17 a “Comissão de Seleção” destinada ao processamento e julgamento do Chamamento Público SMDS nº 001/2026, com vistas a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, para a execução do Serviço de Acolhimento Emergencial. Ficam designados como membros da Comissão de Seleção, os seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Rita de Cassia Alves Augusto

Suplente: Rosângela Jesus Batista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 18

II - Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Regina Celia Duarte

Suplente: Joao Pedro Duarte Felipe

III - Secretaria Municipal de Justiça

Titular: Fabiano Fernandes Milhan

Suplente: Claudia Roberta Navarro

A Comissão de Seleção executará seus trabalhos nos termos do Decreto nº 5.624/17 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

PORTARIA Nº 419, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica revogada a Portaria nº 274, de 11 de fevereiro de 2026, que trata da nomeação da senhora LEIDIANE PRADO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.368.xxx-DF, ao cargo efetivo de Guarda Civil Municipal – Concurso Público nº 01/2025, em razão de desistência na posse e assunção do cargo.

PORTARIA Nº 420, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeado, a partir do dia 02/03/2026, o senhor FELIPE APARECIDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade Nacional - Registro Geral nº 397.480.xxx-xx, nos termos do art. 16, inciso I e art. 17 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, no cargo de provimento efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência nº 8 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, combinado com o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018. O servidor ora nomeado ingressará no quadro da Guarda Civil Municipal, na condição de Aluno, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018, submetido ao curso de formação, com duração mínima de 120 dias, nos termos do Decreto nº 7.674, de 10 de fevereiro de 2026, fazendo jus, nesse período, exclusivamente, a uma bolsa de estudos no valor de 70% do vencimento base do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, de que trata a Referência nº 8.

PORTARIA Nº 421, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeado, a partir do dia 02/03/2026, o senhor GABRIEL FERREIRA DE ALMEIDA REIS, portador do RG nº 68.868.xxx-x, nos termos do art. 16, inciso I e art. 17 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, no cargo de provimento efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência nº 8 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, combinado com o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018. O servidor ora nomeado ingressará no quadro da Guarda Civil Municipal, na condição de Aluno, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018, submetido ao curso de formação, com duração mínima de 120 dias, nos termos do Decreto nº 7.674, de 10 de fevereiro de 2026, fazendo jus, nesse período, exclusivamente, a uma bolsa de estudos no valor de 70% do vencimento base do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, de que trata a Referência nº 8.

PORTARIA Nº 422, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeado, a partir do dia 02/03/2026, o senhor PAULO DE OLIVEIRA BRITO, portador do RG nº 48.472.xxx-x, nos termos do art. 16, inciso I e art. 17 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, no cargo de provimento efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência nº 8 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, combinado com o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018. O servidor ora nomeado ingressará no quadro da Guarda Civil Municipal, na condição de Aluno, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018, submetido ao curso de formação, com duração mínima de 120 dias, nos termos do Decreto nº 7.674, de 10 de fevereiro de 2026, fazendo jus, nesse período, exclusivamente, a uma bolsa de estudos no valor de 70% do vencimento base do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, de que trata a Referência nº 8.

PORTARIA Nº 423, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeado, a partir do dia 02/03/2026, o senhor JOÃO KLEBER NUNES DA SILVA, portador do RG nº 66.998.xxx-x, nos termos do art. 16, inciso I e art. 17 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, no cargo de provimento efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência nº 8 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, combinado com o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018. O servidor ora nomeado ingressará no quadro da Guarda Civil Municipal, na condição de Aluno, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018, submetido ao curso de formação, com duração mínima de 120 dias, nos termos do Decreto nº 7.674, de 10 de fevereiro de 2026, fazendo jus, nesse período, exclusivamente, a uma bolsa de estudos no valor de 70% do vencimento base do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, de que trata a Referência nº 8.

PORTARIA Nº 424, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeada, a partir do dia 02/03/2026, a senhora TAMIRES XAVIER SILVA PAES, portadora da Carteira de Identidade Nacional - Registro Geral nº 115.617.xxx-xx, nos termos do art. 16, inciso I e art. 17 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, no cargo de provimento efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência nº 8 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, combinado com o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018. A servidora ora nomeada ingressará no quadro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 19

da Guarda Civil Municipal, na condição de Aluna, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018, submetido ao curso de formação, com duração mínima de 120 dias, nos termos do Decreto nº 7.674, de 10 de fevereiro de 2026, fazendo jus, nesse período, exclusivamente, a uma bolsa de estudos no valor de 70% do vencimento base do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, de que trata a Referência nº 8.

PORTARIA Nº 425, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeado, a partir do dia 02/03/2026, o senhor WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade Nacional - Registro Geral nº 126.979.xxx-xx, nos termos do art. 16, inciso I e art. 17 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, no cargo de provimento efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, Referência nº 8 da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, combinado com o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018. O servidor ora nomeado ingressará no quadro da Guarda Civil Municipal, na condição de Aluno, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2.018, submetido ao curso de formação, com duração mínima de 120 dias, nos termos do Decreto nº 7.674, de 10 de fevereiro de 2026, fazendo jus, nesse período, exclusivamente, a uma bolsa de estudos no valor de 70% do vencimento base do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, de que trata a Referência nº 8.

PORTARIA Nº 426, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeada, a partir de 02/03/2026, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, Referência nº 4, do Anexo I, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, a senhora NATHALIA CLARA DA SILVA SOUZA, portadora da Carteira de Identidade Nacional - Registro Geral nº 707.507.xxx-xx. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2025.

PORTARIA Nº 427, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica nomeada, a partir de 02/03/2026, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, Referência nº 7, do Anexo I, da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023, a senhora JÉSSICA DOS SANTOS RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 53.422.xxx-x. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 04/2025.

PORTARIA Nº 428, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica concedida à servidora pública DANIELLY DOS SANTOS CAVALCANTE - RE nº 13.929, ocupante do cargo efetivo de Secretário de Escola, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 24/04/2017 à 01/12/2023 (Ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 2 de março de 2026 e término em 31 de março de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 23/2026

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Registro de preços, visando a contratação de empresa especializada em implantação e manutenção de paisagismo nas áreas verdes do Município Cajamar, incluindo fornecimento de materiais (mudas e insumos), mão de obra e equipamentos adequados, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Kelly (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:
<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>
Cajamar, 26 de fevereiro de 2026.

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E ATEAL ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

Objeto: Convênio para a prestação de assistência habilitadora e reabilitadora da fala e audição, educacional e social à crianças e adultos do município de Cajamar.

Assinado: 19 de fevereiro de 2026

Vigência: 01/03/2026 a 01/03/2027 (doze meses)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 20

PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 02/2025

13ª CONVOCAÇÃO – ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo Interno – Edital nº 02/2025:

COORDENADOR PEDAGÓGICO

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
47	FABIANE MARTINS FURTADO	20138	79,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de **27/02/2026**, quais sejam **27/02/2026**, **02/03/2026** e **03/03/2026**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h00 às 15h30 portando cópia e original dos documentos que seguem: Documentos que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição estabelecidas no presente Edital; Cédula de Identidade (RG ou RNE); Comproverantes de escolaridade (diploma acompanhado de histórico escolar ou equivalente); Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (CREF), se exigido para a função atividade; Comprovante da experiência mínima exigida na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital; Declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cajamar poderá solicitar outras declarações e documentos complementares. Cajamar, 26 de fevereiro de 2026.

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2024

27ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Prefeitura do Município de Cajamar/SP torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar/SP, Lei Complementar nº 237/2024, Lei Complementar nº 238/2024 e demais Leis Municipais em vigor, que CONVOCA os candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público – Edital nº 02/2024, **PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS**, conforme segue:

CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	SITUAÇÃO
403 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTE	11	ROSANA MARIA CORRÊA DE LIMA	106270	APTO

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de **27/02/2026**, sendo **27/02/2026**, **02/03/2026**, **03/03/2026**, **04/03/2026** e **05/03/2026**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); Cartão SUS; 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comproverantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar), Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação (lato-sensu ou stricto sensu) em Educação Especial e Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 360 horas. Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG, CPF e Cartão SUS do cônjuge; RG, CPF, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 26 de fevereiro de 2026. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 21

14ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2025, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
17 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês	11	WELLINGTON SIQUEIRA DA SILVA	20758	52,00
17 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês	12	LUANA SANTOS SOUZA	20083	48,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
12 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte	5	JOSLANY ALVES DA SILVA	21038	68,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
16 - Professor de Educação Básica II – PEB II – História	12	HENRIQUE CARVALHO IWAMOTO	20704	68,00
16 - Professor de Educação Básica II – PEB II – História	13	CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA	20701	64,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
10 - Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	8	RAFAEL GUEDES DA ROCHA	21036	68,00
10 - Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	9	LIDIANE CRUZ GODOI DA SILVA	20824	68,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
14 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física	3	MATHEUS COSTA GUERATO	21084	76,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de **27/02/2026**, quais sejam **27/02/2026**, **02/03/2026** e **03/03/2026**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 26 de fevereiro de 2026. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2025
CONVOCAÇÃO PROFESSORES – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 22

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Processo Seletivo nº 01/2025, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, conforme segue

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

DATA: 27/02/2026 – sexta-feira

HORÁRIO: 15:30H

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR

CL	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO - DESCRIÇÃO
11	DANIELA ALINE LOPES DA SILVA	13 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências
12	GUSTAVO BARBOSA GOMES	13 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Ciências
14	LAIS MAYARA DE SOUZA DALTON	11 - Professor de Educação Básica I – PEB I
15	DÉBORA ALCÂNTARA RIBAS	11 - Professor de Educação Básica I – PEB I
9	FERNANDA ALVES FERREIRA GOMES SOARES	17 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês

A atribuição de Classes e/ou Aulas está condicionada ao resultado de Aptidão no Exame Médico Admissional. As candidatas convocadas devem comparecer para a atribuição, munidas de documento de identificação original com foto, à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horários indicados. Cajamar, 26 de fevereiro de 2026. Secretaria Municipal de Educação

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Resolução CMAS Nº. 006/2026 de 26 de fevereiro de 2026

“Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação dos Recursos Remanescentes do cofinanciamento Estadual de 2025, para execução em 2026.”

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 209 de 28 de janeiro de 2022 e,

Considerando a legislação que rege o sistema de transferência de recursos financeiros Fundo a Fundo do Governo Estadual para o cofinanciamento dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais – Resolução SEDS-050/2025;

Considerando as deliberações tomadas na reunião de 26 de fevereiro de 2026, conforme ata nº. 003/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos recursos do exercício 2025, pelos saldos apurados em 31/01/2026, para execução financeira no exercício 2026, destinados para Proteção Social Especial de Média Complexidade, Benefícios Eventuais, Vigilância Socioassistencial (resolução SEDS-036/24) e Proteção Social Especial (resolução SEDS-037/24), VSA 2025 e Programa SuperAção SP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Cajamar, 26 de fevereiro de 2026.

Regina Célia Duarte - Presidente do CMAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1622

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

Página | 23

